

**AVISO DE ABERTURA DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE
BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO PARA DOUTORAMENTO**

A Direção-Geral do Património Cultural abre concurso para atribuição de 30 (trinta) bolsas de investigação, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento, na área do Património Cultural, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As bolsas serão financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre **1 de junho e as 23h59 (hora de Lisboa) de 15 de julho de 2021.**

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidas, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para cienciapatrimonio@dgpc.pt. Não serão aceites candidaturas submetidas por outros meios.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolseiros selecionados devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia da DGPC.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão nos serviços centrais, museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos portugueses sob a dependência da DGPC, a qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

Tabela 1 – Lista indicativa da distribuição de bolsiros pelos serviços da DGPC

| | |
|---|---|
| Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves | 1 |
| Convento de Cristo | 3 |
| Mosteiro de Alcobaça | 3 |
| Mosteiro de Jerónimos | 3 |
| Torre de Belém | 1 |
| Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha) | 3 |
| Museu de Arte Popular | 2 |
| Museu Monográfico de Conímbriga - Museu Nacional | 3 |
| Museu Nacional da Música | 3 |
| Museu Nacional da Resistência e da Liberdade | 3 |
| Museu Nacional de Arqueologia | 3 |
| Museu Nacional de Arte Antiga | 3 |
| Museu Nacional de Arte Contemporânea - Museu do Chiado | 3 |
| Museu Nacional de Etnologia | 2 |
| Museu Nacional de Machado de Castro | 3 |
| Museu Nacional de Soares dos Reis | 3 |
| Museu Nacional do Azulejo | 3 |
| Museu Nacional do Teatro e da Dança | 3 |
| Museu Nacional do Traje | 3 |
| Museu Nacional dos Coches | 3 |
| Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo - Museu de Évora | 3 |
| Museu Nacional Grão Vasco | 3 |
| Palácio Nacional da Ajuda | 3 |
| Palácio Nacional de Mafra | 3 |
| Panteão Nacional | 3 |
| Laboratório José de Figueiredo | 4 |
| LARC | 3 |
| CNANS | 3 |
| Departamentos dos serviços centrais | 4 |

O plano de trabalhos poderá decorrer em mais do que uma instituição, situação em que, até três instituições, contará no número indicativo de cada uma delas. Os projetos que envolvem mais do que três instituições não serão abrangidos pelos limites indicativos.

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 (três) meses consecutivos.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num Programa de Doutoramento e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1. Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser licenciado ou mestre em antropologia, arqueologia, arquitetura e paisagismo, ciências da terra, ciências documentais, ciências exatas aplicadas à conservação e restauro, conservação e restauro, *design*, engenharia, história, história de arte, museologia, tecnologias da informação, ou noutras áreas científicas que concorram para o estudo, a salvaguarda, a gestão e a valorização dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.
- Não ser detentor do grau de doutor.

4.2. Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- a) Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- b) Associar o **Curriculum Vitae** devidamente atualizado (CV);
- c) Associar **certificados de habilitação** dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como concluiu o grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- d) Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como obteve o reconhecimento do grau estrangeiro equivalente ao de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;

- e) Apresentar de **forma detalhada o plano de trabalhos** de investigação a desenvolver (a componente letiva de um programa doutoral não é considerada parte do plano de trabalhos);
- f) Apresentar **uma carta de motivação**, em que o candidato elucida as razões da sua candidatura, apresentando o seu percurso científico/profissional e de que forma este se enquadra no plano de trabalhos que pretende desenvolver;
- g) Apresentar **uma carta de recomendação** assinada pelo respetivo emissor. Esta carta deverá incluir o contexto do relacionamento académico e/ou profissional do candidato com quem o recomenda, indicando a referência a este concurso, não devendo ser mera carta de aceitação de orientação; por exemplo, a carta de recomendação poderá fazer um enquadramento sobre a maturidade e adequação do perfil do candidato ao plano de trabalhos a que se propõe; não serão consideradas cartas de recomendação sem qualquer identificação do seu emissor;
- h) Apresentar uma **carta de aceitação** do diretor da unidade de acolhimento (serviço, museu, monumento, palácio, sítio arqueológico sob a dependência da DGPC, onde irão decorrer os trabalhos de investigação ou sobre o qual se irá desenvolver o projeto);
- i) Assegurar que o orientador científico e o coorientador ou supervisor da Unidade Orgânica da DGPC proposta para o desenvolvimento do plano de trabalhos confirmam a sua associação à candidatura, e submete o seu *Curriculum Vitae*; nesta edição do concurso, os orientadores e coorientadores/supervisores devem apresentar o seu CV;
- j) Apresentar um **cronograma**, indicando a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos, assim como as principais metas a atingir;
- k) Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação e recomendação, **em língua portuguesa**.

5. PLANOS DE TRABALHOS E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

O plano de trabalhos e orientação científica devem contribuir para a execução da missão da DGPC, consignada no Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e enquadrar-se nas áreas de trabalho desenvolvido nos serviços centrais, museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos na sua dependência.

5.1. Plano de Trabalhos

O plano de trabalhos submetido deve conter as seguintes componentes:

5.1.1. Título do Plano de Trabalhos

Deve indicar:

- O título do plano de trabalhos proposto; este deve ser conciso, compreensível para um leitor com formação científica geral e adequado para divulgação pública;
- Quatro a seis palavras-chave que melhor identifiquem o conteúdo do plano de trabalhos.

5.1.2. Sumário (máximo 150 palavras)

O sumário deve ser claro e bem estruturado, mostrando que o candidato é capaz de resumir o objeto de estudo, os objetivos e as principais contribuições previstas do trabalho de investigação.

5.1.3. Estado da Arte (máximo 500 palavras)

O Estado da Arte, ou revisão da literatura, reúne, analisa e discute a informação publicada sobre o tema do plano de trabalhos. O seu propósito é fundamentar teoricamente o objeto de investigação, referindo estudos prévios, que devem ser inter-relacionados e confrontados, principalmente se forem contraditórios, assim como apontara originalidade da proposta apresentada.

5.1.4. Objetivos (máximo 300 palavras)

Devem ser descritas as principais questões de investigação e os objetivos a atingir com o desenvolvimento do projeto.

5.1.5. Descrição do Plano de Trabalhos (máximo 1000 palavras)

A descrição do plano de trabalhos a desenvolver deve descrever como os objetivos propostos serão atingidos. Esta descrição deve incluir os elementos fundamentais para permitir a análise e avaliação pelo painel, nomeadamente a abordagem metodológica, a descrição das tarefas a desenvolver, as suas interdependências e encadeamento, bem como os prazos de execução previstos.

5.1.6. Referências Bibliográficas (máximo 30 referências)

Devem ser indicadas as principais referências bibliográficas que sustentam o plano de trabalhos (máximo de 30), fornecendo os elementos necessários ao painel para a sua identificação. A lista bibliográfica deve ser formatada de forma consistente e de acordo com um estilo de referência científica aprovado.

5.2. Orientação científica das bolsas

Devem ser identificados o orientador e o(s) coorientador(es)/supervisores, que se responsabiliza(m) pelo acompanhamento e orientação do trabalho de investigação.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1. Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito do candidato, o mérito do plano de trabalhos e o mérito das condições de acolhimento. As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de zero (classificação mínima) a vinte (classificação máxima) em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

Critério A – Mérito do Candidato

Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos

Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, com a ponderação de **20%** para o Mérito do Candidato (A), **50%** para o Mérito do Plano de Trabalhos (B), **30%** para o Mérito das Condições de Acolhimento(C), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (0,2 \times A) + (0,5 \times B) + (0,3 \times C)$$

Em qualquer um dos critérios de avaliação, as classificações serão atribuídas com duas casas decimais. Os valores resultantes da aplicação de quaisquer fórmulas especificadas neste documento serão arredondados à segunda casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma **classificação final inferior a treze valores (13,00)**.

• Critério A – Mérito do Candidato

O mérito do candidato, **Critério A**, com a ponderação de **20%**, é avaliado em dois subcritérios:

- o Subcritério A1 - Percurso Académico (que reflete as classificações dos graus académicos), com peso de 50% do mérito do candidato;
- o Subcritério A2 - Currículo Pessoal (que reflete o percurso científico, profissional, e académico, a adequação do percurso profissional aos objetivos da DGPC, quando aplicável, e a motivação do candidato para prosseguir com este ciclo de estudos), com peso de 50% do mérito do candidato.

A classificação do critério A será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Critério A} = (0,5 \times A1) + (0,5 \times A2)$$

• **Subcritério A1 – Percurso Académico**

A pontuação deste subcritério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato no formulário de candidatura: i) Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado; ii) apenas Licenciatura; ou iii) apenas Mestrado, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 2 – Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1 – Percurso Académico

| <u>Licenciatura + Mestrado</u> (pré- ou pós-Bolonha) ou <u>Mestrado Integrado (300-360 créditos)</u> | | <u>Licenciatura (180 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha) | | <u>Mestrado (90-120 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha) | |
|---|--------------|---|--------------|--|--------------|
| Classificação | Pontuação A1 | Classificação | Pontuação A1 | Classificação | Pontuação A1 |
| ≥ 18 | 20 | ≥ 17 | 17 | ≥ 17 | 16 |
| 17 | 19 | 16 | 16 | 16 | 15 |
| 16 | 18 | 15 | 15 | 15 | 14 |
| 15 | 17 | 14 | 14 | 14 | 13 |
| 14 | 16 | <14 | 13 | < 14 | 12 |
| <14 | 15 | | | | |

Para efeitos de aplicação da **Tabela 2** considera-se o seguinte:

- a) A média final de “licenciatura + mestrado”, num percurso pré ou pós-Bolonha, resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo [180 créditos (ECTS)]/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo [90-120 créditos(ECTS)]/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura + mestrado)} = \frac{\text{nota final 1.º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2.º ciclo (mestrado)}}{2}$$

- b) Para efeitos de cálculo do subcritério A1, os certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na Tabela 2, para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e consequente apuramento da classificação do percurso académico (por aplicação da Tabela 2).

Tabela 3 – Tabela de conversão de classificações qualitativas

| Classificação qualitativa | Classificação convertida |
|--|--------------------------|
| Excelente Muito Bom com Distinção Distinção e Louvor <i>Magna Cum Laude / Summa Cum Laude</i> | 20 |
| Muito Bom Aprovado com Distinção Bom com Distinção <i>Cum Laude</i> | 18 |
| Bom Aprovado / Aprovado por Unanimidade | 14 |
| Suficiente | 12 |

• **Subcritério A2 – Currículo Pessoal**

Na apreciação deste subcritério, os avaliadores devem analisar e ponderar o currículo do candidato de forma holística, avaliando de modo integrado o mérito do seu percurso académico, científico e profissional. Nesta análise, os avaliadores devem considerar os resultados académicos que não foram contemplados para o cálculo do subcritério A1 – Percurso Académico (desde que os certificados de habilitações pós-graduada se encontrem anexados à candidatura e, nos casos de graus obtidos no estrangeiro, o respetivo reconhecimento de grau/equivalência), bem como as várias dimensões do currículo que possam demonstrar um percurso pessoal, científico e profissional relevante.

Na avaliação do currículo pessoal deve também ser considerada a carta de motivação, nomeadamente a clareza com que o candidato identifica as razões subjacentes à sua candidatura, incluindo, por exemplo, a escolha do plano de trabalhos proposto, a maturidade científica evidenciada, assim como a adequação do percurso profissional e pessoal à missão e atribuições da DGPC. De igual modo, a carta de recomendação e o documento mais representativo do percurso científico/profissional do candidato, devem ser apreciados no âmbito do subcritério A2.

A classificação a atribuir neste subcritério deverá traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato e deverá ser justificada de forma detalhada, clara e consistente.

• **Bonificação por incapacidade**

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no Critério A – Mérito do Candidato. Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90% terão uma bonificação de 10% no mesmo critério.

O grau de incapacidade é obrigatoriamente comprovado através da apresentação, em candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiuso, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

• **Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos**

O Mérito do Plano de Trabalhos, critério com a ponderação de **50%**, deve ser avaliado de forma integrada, considerando os seguintes quatro subcritérios:

B1 – Relevância fundamentada do objeto de estudo;

B2 – Qualidade científica do estado da arte e da metodologia do plano de trabalhos;

B3 – Exequibilidade do plano de trabalhos;

B4 – Adequação da candidatura à missão da Instituição de acolhimento.

• **Subcritério B1 – Relevância fundamentada do objeto de estudo**

Na avaliação do subcritério B1 deverá valorizar-se a definição clara dos objetivos e das questões de investigação, o potencial contributo do projeto de investigação para o conhecimento e o avanço da ciência e da tecnologia aplicadas ao Património Cultural.

• **Subcritério B2 – Qualidade científica do estado da arte e da metodologia do plano de trabalhos**

Na avaliação do subcritério B2 deverá considerar-se a relevância do estado da arte apresentado e a metodologia de investigação proposta, tendo em conta a sua clareza, consistência e coerência, de acordo com os padrões internacionalmente aceites.

• **Subcritério B3 – Exequibilidade do plano de trabalhos**

Na avaliação do subcritério B3 deverá valorizar-se a adequação das metodologias às tarefas, condições e objetivos previstos no plano de trabalhos em função do número de meses indicados para realização das mesmas, assim como o tempo total previsto para a concretização do projeto. Se aplicável, será também apreciada a análise dos riscos inerentes às diversas fases que o constituem, eventualmente com a identificação preliminar dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar.

Deverá também ser valorizado, no âmbito da avaliação deste subcritério, a apresentação do cronograma, de submissão obrigatória, assim como outros elementos adicionais, estes de caráter opcional, relacionados com o plano de trabalhos.

Sempre que a temática, metodologia e resultados do plano de trabalhos envolvam questões éticas, estas deverão estar claramente identificadas e justificadas, explicitando a forma como serão abordadas. Para auxiliar a identificação destas questões, deverá ser consultado o guia de autoavaliação de questões éticas disponibilizado (Guia de Ética, <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2021.phtml.pt>).

• **Subcritério B4 – Adequação da candidatura à missão da Instituição de acolhimento**

Na avaliação do subcritério B4 deverá considerar-se o contributo da candidatura para o cumprimento da missão, atribuições e objetivos estratégicos da unidade orgânica sob a dependência da DGPC onde será desenvolvido o projeto de doutoramento.

Conforme § 2 do Despacho n.º 1992/2021, de 23 de fevereiro de 2021, o critério destina-se a valorizar projetos de investigação aplicada enquadrados na prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos serviços centrais, museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos portugueses sob a dependência da DGPC, de modo a aprofundar o estudo, a gestão, a valorização e salvaguarda do património cultural e das coleções e acervos, estimulando o cruzamento do conhecimento científico com as funções de conservação, investigação, valorização e divulgação dos bens culturais.

Para efeitos de cálculo do subcritério B4, será adotada a classificação qualitativa, convertida nos termos expressos na Tabela 3. A avaliação terá em consideração a resposta do plano de trabalhos da candidatura à missão, atribuições e objetivos das unidades orgânicas de acolhimento, consubstanciados nos termos do Despacho n.º 414/2020, de 13 de janeiro de 2020, assim como nos regulamentos dos Museus, Palácios, Monumentos e Sítios Arqueológicos e demais instrumentos de planeamento e gestão adotados pelos serviços de acolhimento (I&D).

• **Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento**

O mérito das condições de acolhimento, critério com a ponderação de **30%**, deve ser avaliado de forma integrada, considerando os seguintes três subcritérios:

• **Subcritério C1 – Mérito científico e a experiência do(s) orientador(es)**

O mérito científico e a experiência do(s) orientador(es) na área científica da candidatura na Instituição que confere o grau académico, assim como a sua adequação à supervisão do candidato para obtenção do grau académico de doutor.

• **Subcritério C2 – Mérito e adequação da experiência profissional do co-orientador/supervisor da DGPC.**

• **Subcritério C3 – Demonstração dos motivos da escolha da equipa de orientação** constituída por orientador(es) e instituição(ões) de acolhimento, onde será desenvolvido o projeto.

A avaliação destes subcritérios deverá ser realizada, considerando o CV associado pelo(s) orientador(es) e os meios disponibilizados pela(s) instituição(ões) de acolhimento mencionados ao longo da candidatura; a demonstração feita pelo candidato, da adequação da equipa de orientação, composta por orientador(es) e instituição(ões) de acolhimento, para garantir o sucesso da realização do plano de trabalhos proposto.

Tabela 3 – Tabela de conversão de classificações qualitativas

| Classificação qualitativa | Classificação convertida |
|---------------------------|--------------------------|
| Cumprir totalmente | 20 |
| Cumprir razoavelmente | 15 |
| Cumprir parcialmente | 10 |

Se, após a definição da lista ordenada, o número de bolsas aprovadas exceder o limite indicativo definido para

cada instituição (tabela 1), caberá ao painel de avaliação a distribuição das restantes bolsas aprovadas, podendo ser repescadas candidaturas com **classificação final inferior a treze valores (13,00)**, cujo plano de trabalhos se desenvolva em serviços sem bolsas atribuídas.

7. AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas é efetuada por um painel de avaliação envolvendo peritos de experiência e mérito científico reconhecidos.

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros de painel, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

A constituição do painel de avaliação será divulgada antes do início da avaliação das candidaturas.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato para remessa da candidatura/indicado na candidatura.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação.

Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social²;

- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Plano de trabalhos;
- e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no Programa de Doutoramento;
- f) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º- A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- h) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

² A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato,

incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), ou outros que venham a ser aprovados, de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolseiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto,

na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.